

Revista Jurídica  
**VERBA LEGIS**  
2012

## REDUÇÃO DO CUSTO DO PROCESSO ELEITORAL COMO GARANTIA DE ACESSO AO SISTEMA REPRESENTATIVO

Danilo Cândido Rios<sup>1</sup>

### RESUMO

Afirma-se que a atuação do poder econômico no processo eleitoral e, conseqüentemente, na elaboração de políticas públicas, danifica o regime democrático, não apenas por corroer a legitimidade do modelo eletivo, como também por atingir a própria representação política dos anseios da comunidade. Critica-se o aumento exponencial da quantidade anual de recursos públicos destinados ao financiamento das atividades partidárias. Evidencia-se a necessidade de reforma política que implemente diminuição do custo das campanhas eleitorais e garanta a democratização no acesso ao sistema político-representativo. Apontam-se questões relevantes a um projeto de reforma, como a demarcação de limites setoriais de gastos com campanha, a proibição de doações eleitorais realizadas por pessoas jurídicas, necessidade de regra objetiva definindo valor máximo de verba orçamentária destinada ao Fundo Partidário, além do aperfeiçoamento no sistema de fiscalização das contas de campanhas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo Eleitoral. Poder Econômico. Representação Política. Reforma Política.

### I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

A partir da redemocratização política no Brasil, colocando fim ao período de ditadura militar, e o conseqüente restabelecimento das eleições diretas em todas as unidades da Federação, muito se pautou o aprimoramento da legislação correlata ao

processo eleitoral brasileiro. Hoje, porém, consolidados o regime democrático e a liberdade de informação, e experimentadas as instituições eleitorais, é a atuação degradante do poder econômico no processo eleitoral, e as conseqüências dessa para o regime democrático, que têm constantemente entrado no rol de preocupações sociais.

O custo das campanhas eleitorais no Brasil seguramente está entre os mais altos do mundo<sup>2</sup>. A conformação do sistema eleitoral nacional, onde predomina o sistema proporcional de representação política para as cadeiras do Poder Legislativo, com listas abertas de candidatos e voto personalizado, permite uma acirrada disputa pelos cargos eletivos, inclusive dentro do próprio partido político ou coligação. A personalização da captação de recursos para campanhas eleitorais provoca indesejada mercantilização da eleição e acentua a desigualdade de competição no processo eleitoral; alçando, assim, o poder econômico à condição privilegiada em relação aos ideais partidários.

O país passa por momento histórico de crise na representação política, reflexo direto das distorções apresentadas no processo eleitoral de acesso a cargos eletivos progressivamente mais restritivo e menos democrático. A demanda cada vez maior por recursos para o financiamento das campanhas eleitorais e das atividades partidárias<sup>3</sup> favorece a entrada de dinheiro ilegal e não declarado à Justiça Eleitoral, bem como a atuação de grupos de interesses e do tráfico de influência durante a formulação e desenvolvimento das políticas públicas.

O governo, de um lado, por meio de seus agentes públicos, possui o poder legítimo de controle sobre a tributação e sobre a regulação financeira e de produção de riquezas; podendo, por conseqüente, expropriar recursos e rendimentos de cidadãos e corporações e transferi-los a outras classes sociais. De outro lado, as grandes

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela UFG, Especialização Ciências Criminais pela UCM/RJ

<sup>2</sup> Em 2010, os partidos políticos e candidatos declararam à Justiça Eleitoral gastos na ordem de 3,363 bilhões de reais, de acordo com Tribunal Superior Eleitoral. Por óbvio, esse vultoso valor não considera a captação de recursos não declarada, popularmente conhecida por caixa 2.

<sup>3</sup> Conforme levantamentos realizados pela organização Transparência Brasil, os Deputados Federais eleitos em 2010 gastaram, em média, o equivalente a R\$ 9,50 por voto obtido nas urnas. Esse número representa um aumento de 97,8% em relação aos R\$ 4,80 em média investidos em cada voto conquistado pelos eleitos à Câmara dos Deputados no mesmo pleito anterior, em 2006.

corporações e grupos de interesse possuem capital bastante a fazer frente aos custos cada vez mais altos das candidaturas estratégicas aos respectivos setores.<sup>4</sup>

Assim, a possibilidade de favorecimentos nas ações de governo, somada ao medo de ter contra si efeitos negativos do poder de tributação e regulação estatal, motivam os diferentes grupos de interesse a financiarem determinados candidatos. Trata-se de via de mão dupla, de verdadeira relação de mutualismo.<sup>5</sup>

Tanto os agentes governamentais quanto os grupos de interesses de corporações buscam os benefícios dessa distorção do sistema de composição da representação política, mas esses benefícios estão condicionados a ações conjuntas e coordenadas de ambas as partes, suficientes para movimentar as engrenagens do sistema.

Passada a diplomação dos eleitos, inicia-se então a construção de plataformas de políticas públicas dentro da zona de interesses dos grupos financiadores das campanhas eleitorais, é quando ocorrem os favorecimentos em licitações e contratos, os superfaturamentos e os desvios de verbas públicas.

O escândalo conhecido por “anões do orçamento” é uma situação que ilustra bem essa perversão no sistema político representativo, com favorecimentos a grupos econômicos por congressistas, os quais, em troca do financiamento das campanhas eleitorais, aprovaram emendas ao orçamento geral da União contemplando realização de obras por determinadas empreiteiras.<sup>6</sup>

A presença cada vez mais incisiva do poder econômico no processo eleitoral e,

consequentemente, na elaboração de políticas públicas, vem danificando o regime democrático, não apenas por corroer a legitimidade do modelo eletivo, como também por atingir a própria representação política dos anseios da comunidade. Essa atuação tem provocado uma substituição da tradicional representação política - que tem como característica fundamental a correspondência entre um mandato livre e a satisfação da vontade geral - por uma representação de interesses - marcada por um mandato vinculado à perseguição de interesses restritos a grupos sociais mais opulentos.

Nesse contexto de desequilíbrio da composição proporcional e do exercício parlamentar, o princípio da igualdade política, fundamental em uma vivência democrática, apresenta-se com suas estruturas deformadas, na medida em que a atuação dos agentes públicos eleitos tem perdido a identidade com o conjunto da sociedade ao priorizar interesses da minoria detentora do poder econômico.

Instigado por essa perda de legitimidade política, Paulo Bonavides explica que é necessário “repolitizar a legitimidade da nossa democracia”:

*Repolitizar a legitimidade equivale a restaurá-la, ou seja desmembra-la dessa legalidade onde ela na essência não existe, porque o povo perdeu a crença e a confiança na república das medidas provisórias e na lei dos corpos representativos, cada vez mais em desarmonia com a sua vontade, suas aspirações, seus interesses existenciais.<sup>7</sup>*

Preterido no processo político de tomada de decisões nos núcleos de poder do Estado, o eleitor comum tende a descreer no voto como instrumento efetivo de transformação social. E o que é pior, o desapego pela participação na democracia representativa, causado pela percepção da ausência de representatividade e pelo desencanto

<sup>4</sup> Por exemplo, empresa Camargo Corrêa, com atuação no ramo da construção civil, mais que triplicou as doações para campanhas eleitorais em 2010, na comparação com o mesmo pleito em 2006. As prestações de contas apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral apontam que as contribuições do grupo a candidatos, comitês e diretórios nacionais totalizam R\$ 79,1 milhões. Já o grupo da construtora Andrade Guterres fez doações que totalizam R\$ 58,3 milhões a candidatos, comitês financeiros de campanhas e diretórios nacionais. No mesmo pleito de 2006, a Andrade Gutierrez doou o equivalente à R\$18 milhões. Informações encontradas no site do TSE. Disponíveis em: <http://spec2010.tse.jus.br/speceweb/consulta/prestacaoconta2010/>. Acessadas em 31.01.2012.

<sup>5</sup> O trabalho de pesquisa “Corrupção no Brasil: A perspectiva do setor privado” (Abramo, 2004) informa que mais de 26% das empresas foram constrangidas a fazer doações para campanhas eleitorais em troca de favores. A pesquisa informa ainda que oferecer presentes e outras gentilezas a agentes públicos é o principal método de obter tratamento diferenciado para 86% das empresas. Logo após, com 77%, está as contribuições para campanhas eleitorais. Com 74% o nepotismo. Na pesquisa, ainda foi questionado: “antes de fazer contribuições, há menção explícita de favores que serão prestados em troca?”, 58% das empresas responderam que sim.

<sup>6</sup> O caso dos “anões do orçamento” foi esclarecido por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI e da atuação do Tribunal de Contas da União, confirmando relacionamentos suspeitos entre empreiteiras e alguns congressistas, que receberam, em média, 3% do valor das obras para as quais foram destinados recursos do orçamento geral da União. Informação disponível no Diário do Senado Federal de 26/04/2001, fl. 7220: “Os anões do Orçamento foram caçados porque as empreiteiras desovam-lhes dinheiro para as campanhas eleitorais em troca de verbas no orçamento, posteriormente”, Senador Pedro Simon.

<sup>7</sup> BONAVIDES, Paulo. A Democracia Participativa como Alternativa Constitucional ao Presidencialismo e ao Parlamentarismo. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, nº 3, 2003, pág. 484.

com os resultados apresentados, acaba inibindo a renovação do quadro político e dificultando o surgimento de novas ideias.

Esse desinteresse social por assuntos coletivos impede, enfim, a consolidação do pluripartidarismo substancial, princípio alçado à condição de fundamento da República (art. 1º, V, CF/88), que dá o colorido ideológico no cenário eleitoral.

Pois bem, seqüela desse deformado sistema de custeamento de campanhas eleitorais igualmente corrosiva à legitimidade do sistema de representação política brasileiro tem sido o método de financiamento das atividades partidárias. É intrigante o aumento exponencial da quantidade anual de recursos públicos do orçamento geral da União despendidos com o Fundo Partidário<sup>8</sup>, distribuído para a manutenção das atividades das agremiações políticas.

No ano de 2011, foi destinada aos partidos a quantia de R\$ 301 milhões. Esse valor representa R\$ 100 milhões a mais que o correspondente ao ano de 2010. Esse aumento é reflexo direto do crescimento exponencial do volume de recursos empregados nas campanhas eleitorais ocorridas em 2010, levando os partidos políticos a abocanharem parcelas cada vez maiores do orçamento público para saldar dívidas contraídas durante as eleições.

Para 2012, mais uma vez sem qualquer debate substancial no Congresso Nacional, foi aprovado mais um aumento de R\$ 90 milhões em recursos provenientes do orçamento público a serem destinados ao Fundo Partidário (totalizando R\$ 324,7 milhões, desconsiderados os valores arrecadados pela Justiça Eleitoral por meio de multas e doações)<sup>9</sup>.

Com esses dados, é possível concluir que é o dinheiro público que tem financiado todo o excesso

de gastos promovido pelos partidos políticos durante o processo eleitoral<sup>10</sup>. É um contexto grave, na medida em que há, indisfarçadamente, aparelhamento das estruturas estatais para fins político-partidários.

De tudo que se revela, não há como negar e a história das democracias tradicionais o confirma que o excesso de gastos despendidos durante as campanhas eleitorais, ao lado de um perverso sistema de financiamento das ações partidárias, formam as maiores ameaças à democracia moderna. Entre nós, esses déficits, no alcance em que se encontram, e na proporção em que se evoluem, são perfeitamente capazes de impor sério risco ao tradicional processo democrático vivenciado sob a Constituição de 1988.

## II - APERFEIÇOAMENTOS NECESSÁRIOS

É indiscutível que o peso provocado pela atuação do poder econômico tem levado à exaustão o atual sistema de financiamento do processo eleitoral e das atividades político-partidárias no Brasil. Isso nos compele a novas reflexões sobre possíveis reformas políticas. É premente a necessidade de se buscar soluções para diminuição de custos do restritivo e oneroso modelo eleitoral atual, como forma de promover a cidadania e garantir maior democratização no acesso ao sistema político-representativo.

De fato, as fortes distorções reclamam alterações na engenharia do ordenamento constitucional e legal do processo eletivo, apondo-se como vigas mestras a redução de gastos com campanhas eleitorais e um novo sistema de controle sobre o financiamento das atividades dos partidos políticos.

É necessário intensificar o afrontamento contra as ingerências do poder econômico nas

<sup>8</sup> Fundo Partidário, também conhecido como Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, foi criado pela Constituição Federal de 1988 e a ele têm direito os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com a Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995), Cabe ao TSE fazer apenas a distribuição desses recursos e a fiscalização de sua utilização.

<sup>9</sup> Informações passadas pelo Ministério do Planejamento, ligado à Presidência da República. Disponível em <http://clippingmop.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/11/18/partidos-reforcam-o-caixa-para-gastanca>. Acessado em 30.01.2012.

<sup>10</sup> Ilustramos a situação com o Partido dos Trabalhadores, que após sair vitorioso na eleição presidencial, chegou ao final do ano de 2010 com uma dívida de campanha avaliada em aproximadamente R\$ 16 milhões. Entretanto, com o vultoso incremento do Fundo Partidário pelo orçamento da União no ano de 2011, o Partido dos Trabalhadores foi beneficiado com uma conta cruz no valor de R\$ 16,8 milhões – um aumento suficiente, portanto, para alçar a quitação das dívidas. Da mesma forma, o Partido da Social Democracia Brasileira terminou o exercício financeiro de 2010 com déficit de R\$ 11,4 milhões. Mas, após aumento de verbas públicas destinadas ao Fundo Partidário, foi beneficiado por um repasse cruz de irônicos R\$ 11,4 milhões.

decisões de governo e a desigualdade de condições nas competições eleitorais, com intenções de por fim a crise de representatividade e se restaurar a noção de legitimidade dos mandatos.

Durante o início da atual legislatura, a leitura da mensagem presidencial conclamando o Congresso Nacional a discutir e votar uma ampla reforma política deu novo fôlego à questão. De fato, formaram-se no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal comissões especiais para discutir os pontos a serem abrangidos pela citada reforma, sob o compromisso de votá-la ainda na primeira sessão legislativa.

Dentre as várias proposições que estão em discussão no Congresso, algumas merecem evidência, especialmente por vir ao encontro do posicionamento defendido nesse trabalho. Sem pretensão de aprofundar análise em qualquer tema, por não comportar aos limites estreitos do presente estudo, julgo interessante mencionar, *en passant*, os pontos mais importantes a corroborar a necessidade de redução do custo do processo eleitoral como garantia de acesso ao sistema de representação política.

Primeiramente, desperta atenção a ideia de limitação de gastos para determinadas atividades durante as campanhas eleitorais. Essa iniciativa permitiria demarcar a quantidade máxima de recursos que qualquer candidatura poderia aplicar em propagandas eleitorais, por exemplo. A restrição setorial de despesas é um eficaz instrumento para dificultar o desequilíbrio de forças na disputa eleitoral. Uma reforma política que institucionalize um limite para os gastos pode significar uma mudança no perfil dos elegíveis, influenciando positivamente o comportamento político dos eleitos.

Entretanto, a principal matéria a se arrostar, de extrema importância para um melhor alinhamento do processo eleitoral vigente, é a proibição de pessoas jurídicas realizarem doações para campanhas eleitorais. Esse projeto força uma

sensível diminuição de custos e, conseqüentemente, atenua os prejuízos da atuação do poder econômico nas eleições ao inibir ações pré-eleitorais de grupos de interesses formados por grandes corporações.

A vedação de doações eleitorais por empresas é publicamente encampada pelo Ministro e atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Ricardo Lewandowski, inclusive em audiências públicas no Congresso Nacional, onde cobrou “*a adoção ‘preponderante’ do financiamento público de campanhas eleitorais, que seria combinada com a possibilidade de doações por parte de pessoas físicas*”<sup>11</sup>.

Nas eleições gerais de 2010 foram contabilizados aproximadamente R\$ 3,27 bilhões em doações eleitorais, sendo R\$ 2,512 bilhões (76,8%) provenientes de pessoas jurídicas, especialmente construtoras e bancos<sup>12</sup>. Daí se tem nítido que o método de financiamento do processo eleitoral é completamente dependente do poder econômico de grandes empresas. Essa realidade assola os princípios constitucionais da proporcionalidade e da isonomia de condições de acesso aos cargos representativos; incompatível, portanto, com os postulados democráticos e republicanos que regem o país.

Enfim, na mesma linha de entendimento de Marcos Cintra (2009, p. 02), entendo que, ao se excluir as doações eleitorais feitas por pessoas jurídicas, as campanhas necessariamente se tornariam mais baratas, o poder econômico perderia força eleitoral e os controles de custeio de campanha seriam preponderantemente coletivos, em benefício de todos os candidatos da legenda. Os partidos seriam mais solidários, mais coesos em seus interesses. A restrição do financiamento privado de campanhas faria os *lobbies* econômicos, a corrupção e o tráfico de influência perderem importante instrumento de ação na vida pública.

O modelo ideal de financiamento de campanhas eleitorais é o preponderantemente público, complementado pelas doações de pessoas físicas observado o limite de 10% dos rendimentos

<sup>11</sup> Informação coletada no jornal O Globo, edição de 14.04.2011. *Presidente do TSE defende fim de doações de empresas a campanhas e das coligações para eleições proporcionais. Carolina Brígida.*

<sup>12</sup> Do total de doações eleitorais realizadas, R\$ 431 milhões (13,2%) foram feitas por pessoas físicas e os R\$ 327 milhões (10%) restantes foram bancados pelos próprios candidatos. Destaca-se ainda que o TSE detectou 3.996 pessoas jurídicas suspeitas de irregularidades nas doações. Informação extraída do site da organização Transparência Brasil. Disponível em: [www.transparencia.org.br](http://www.transparencia.org.br). Acessado em 31.01.2012.

brutos auferidos no ano anterior à eleição<sup>13</sup>. É indispensável, contudo, integrar esse regramento com a demarcação de um valor máximo de doação, evitando que a diferenciação da capacidade contributiva dos eleitores provoque desequilíbrio no pleito.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal José Antônio Dias Toffoli, que preside a comissão de juristas criada pelo Senado Federal para reformular o Código Eleitoral Brasileiro, parece defender tese semelhante a aqui exposta, quando afirma:

Defendo a impossibilidade das pessoas jurídicas contribuírem. A pessoa jurídica não vota. Por que ela pode ser partícipe do processo eleitoral? Doações de empresas acomodam os partidos políticos.

(...) Não acho seguro o financiamento público exclusivo. O Estado, que sempre tem alguém ocupando o poder, não pode ser o financiador exclusivo da democracia. Isso feriria os direitos do cidadão. O cidadão tem todo o direito de colaborar com seu tempo, sua militância e também com seu dinheiro.<sup>14</sup>

É visando a estreitar a relação entre o eleitor e o político eleito e a conferir maior transparência à forma de captação de recursos para campanhas eleitorais que se deve incentivar a difusão dos meios de doações individuais. Afinal, o vínculo entre o partido e o candidato deve ser firmado diretamente com o eleitor, e não com grupos de interesses formados por empresas financiadoras. Essa participação direta da comunidade no processo eleitoral estimula o exercício ativo da cidadania para além do voto despertando maior interesse por questões políticas.

Nas eleições gerais ocorridas em 2010, as doações realizadas por pessoas físicas ainda foram quase inexpressivas: representaram pouco mais de 13% do total<sup>15</sup>. Com uma maior flexibilização das regras e melhorias na logística relacionada às transferências via internet e por cartões de crédito, a tendência natural é uma maior pulverização desse

tipo de doação eleitoral.

Ademais, questão interessante a ser pautada no bojo da reforma política, aparentemente não muito discutida no âmbito do Congresso Nacional, diz respeito à necessidade de regra objetiva definindo valor máximo de repasse da cota do orçamento geral da União ao Fundo Partidário, como forma de disciplinar e moralizar a técnica de financiamento das atividades político-partidárias.

Não condiz com o princípio republicano, tampouco se afigura moralmente aceitável, tolerar a perpetuação da política de aumentos desarrazoados nos valores das verbas orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário, nitidamente com objetivo de saldar dívidas contraídas pelos partidos políticos durante as campanhas eleitorais. Não é admissível custear com dinheiro público o excesso de gastos promovidos pelos partidos políticos.

O art. 38, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei Federal nº 9.096/95) prescreve que o Fundo Partidário é composto por *dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995*. O correto, todavia, é a alteração do dispositivo para substituir a expressão “em valor nunca inferior” pela “em valor nunca superior”, seguida de importância efetivamente razoável sob a ótica de diminuição de custos com o processo eleitoral que deve nortear a reforma política.

Desta feita, a proibição das doações eleitorais por parte de pessoas jurídicas, admitindo-se apenas aquelas provenientes de pessoas físicas, e a fixação de limite máximo de dotação orçamentária da União para composição do Fundo Partidário, serão as balizas centrais de um bom sistema preponderantemente público de financiamento do processo eleitoral e de atividades partidárias. A decorrente redução dos custos das campanhas eleitorais ampliará o acesso social ao sistema

<sup>13</sup> Art. 23, § 1º, I, da Lei nº 9.504/97.

<sup>14</sup> Trecho extraído do discurso do Ministro José Antônio Dias Toffoli em audiência pública na comissão especial de reforma política da Câmara dos Deputados. Disponível em: . Acesso em 31.01.2012.

<sup>15</sup> Equivalente à aproximadamente R\$ 431 milhões, de um total de R\$ 3,363 bilhões em doações eleitorais.

representativo. Além disso, a atenuação da pressão do poder econômico sobre o resultado das eleições tende a desprender a atuação dos candidatos eleitos das influências dos *lobbies* pré-eleitorais, criando-se ambiente favorável à adoção de plataformas políticas socialmente ótimas.

Pois bem, a história recente da nossa legislação eleitoral reflete uma inquietação social, cíclica, sobre a efetividade do controle estatal sobre as prestações de contas dos partidos e candidatos durante o período eleitoral. A riqueza de detalhes normativos e a imensidão de recursos envolvidos nas campanhas eleitorais, associadas a fatores como a deficiência do quadro de pessoal com conhecimento técnico especializado da Justiça Eleitoral, dificultam sobremaneira a auditoria das contas prestadas.

É certo que a proibição de doações por pessoas jurídicas em muito atalhará o trabalho de auditoria. Todavia, por envolver dinheiro público, é fundamental se pensar em aperfeiçoamento. A realização de convênios permitindo a atuação conjunta entre seções especializadas da Justiça Eleitoral e analistas dos tribunais de contas estaduais e federal e o desenvolvimento de programas eletrônicos que possibilitem o acompanhamento quase instantâneo, por qualquer do povo, das aplicações dos recursos levantados pelos candidatos e partidos são iniciativas interessantes no sentido de se garantir maior lisura ao processo eleitoral.

Ademais, questão igualmente essencial à pauta de discussões sobre a efetividade do controle sobre o financiamento das campanhas políticas é a correção do intervalo de tempo estabelecido pelo art. 30-A da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 12.034/09, para que os partidos políticos ou coligações apresentem à Justiça Eleitoral pedido de investigação judicial de condutas em desacordo com as normas relativas à arrecadação e gastos de recursos, que hoje é de 15 (quinze) dias.<sup>16</sup>

Esse apertado prazo processual fragiliza

sobremaneira a tutela da regularidade na captação e gasto de recursos durante o período eleitoral, na medida em que, para o ajuizamento da referida ação, é necessário levantamento de provas técnicas, indiciárias ao menos. E é intuitivo que, no prazo disponível, dificilmente se realiza uma análise contábil completa das informações financeiras a serem investigadas, tampouco se consegue diligências acerca dos meios de arrecadação e do perfil dos gastos.

Assim, por tratar de matéria ligada a importantes princípios constitucionais, toda conveniência recomenda se retirar a referência a prazo processual do art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

### III - ASPECTOS CONCLUSIVOS

Hão de ser concentrados esforços para que a recente mobilização do Congresso Nacional em torno da reforma política possa, efetivamente, promover o avanço das instituições democráticas incorporadas a partir de 1988, com o aperfeiçoamento de métodos de acesso ao sistema representativo mediante a redução de custos com o processo eleitoral.

O ministro Gilmar Mendes, ao ser empossado no cargo de presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 21.02.2006, ressaltou, em brilhante discurso:

*Urge, porém, que a reforma política há muito discutida caminhe no sentido de fortalecer as instituições democráticas e reforçar a importância do exercício da cidadania e a legitimidade dos mandatos conquistados pelo voto. É preciso encontrar um modelo político-eleitoral adequado à maturidade da prática democrática que vimos desenvolvendo ao longo desses anos. É preciso superar o subdesenvolvimento que marca as relações partidárias e proceder às reformas e revisões necessárias”.*

De fato, é imprescindível ao firmamento do Estado como Democrático de Direito trazer à comunidade garantias de participação ativa da cidadania. Não há democracia plena sem o fortalecimento daquelas condições enunciadas por

<sup>16</sup> O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Geral da República, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade do prazo a que se faz referência. Tal ADI recebeu o número 4532 e tem como relator o Ministro Cezar Peluso.

<sup>17</sup> Trecho extraído do discurso de posse do Ministro Gilmar Mendes como Presidente do TSE, em 2006. Revista Consultor Jurídico, 22 de fevereiro de 2006. Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2006-fev-22/gilmar\\_mendes\\_toma\\_posse\\_presidente\\_tse?pagina=5](http://www.conjur.com.br/2006-fev-22/gilmar_mendes_toma_posse_presidente_tse?pagina=5). Acessado em 30.01.2012.

Robert Dahl, dentre as quais destaco a cultura política e as convicções democráticas da sociedade.

Reconheça-se que da análise desses mais de vinte e três anos sob os auspícios da Constituição de 1988, o saldo é positivo. Nós, brasileiros, vivenciamos o período de estabilidade institucional mais longo de nossa história republicana.

No que se refere às convicções democráticas, temos muito o que enaltecer. E mais, as perspectivas de futuro não de ser promissoras. Mas, para isso, é necessário darmos respostas apropriadas aos desafios e distorções identificados.

#### IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Cláudio W. Relações entre índices de percepção de corrupção e outros indicadores em onze países da América Latina. Os Custos da Corrupção. Cadernos Adenauer, nº 10, 2000.

ABRAMO, Cláudio W. Corrupção no Brasil: a perspectiva do setor privado, 2003. Transparência Brasil, 2004. Disponível em <<http://www.transparencia.org.br/docs/perspecprivado-2003.pdf>>. Acesso em 28/01/2012.

AGRA, Walber de Moura. A Panaceia dos Sistemas Políticos. Revista Estudos Eleitorais. Brasília: ed. TSE, vol. 6, n.º 1, fls. 45/64.

AMARAL, Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da. Manual das Eleições. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BONAVIDES, Paulo. A Democracia Participativa como Alternativa Constitucional ao Presidencialismo e ao Parlamentarismo. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, nº 3, 2003, pág. 484.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 30.01.2012.

BRASIL. Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

Institui o Código Eleitoral Brasileiro. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 30.01.2012.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 30.01.2012.

BRASIL. Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 30.01.2012.

BUARQUE, Cristovam. Reforma Política Republicana. Disponível em [http://www.cristovam.org.br/portal2/phocadownload/reforma\\_politica\\_republicana\\_abr2011.pdf](http://www.cristovam.org.br/portal2/phocadownload/reforma_politica_republicana_abr2011.pdf). Acessado em 20.01.2012.

CINTRA, Marcos; D' ARAUJO, Maria Celina. A favor dos eleitores, dos partidos e do Legislativo, 2009. Disponível em: <<http://www.marcoscintra.org/novo/geral.asp?id=977&cart=1>>. Acesso em: 01 nov. 2009.

DAHL, R. Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo: Edusp, 1997.

DANTAS, Sivanildo de Araújo. Reforma do Sistema Eleitoral de Representação Proporcional Brasileiro. Revista Estudos Eleitorais. Brasília: ed. TSE, vol. 6, n.º 1, 65/90.

MENDES, Gilmar. Discurso de posse do Ministro Gilmar Mendes como Presidente do TSE, em 2006. Revista Consultor Jurídico, 22 de fevereiro de 2006, Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2006fev-2/gilmar\\_mendes\\_toma\\_posse\\_presidente\\_tse?pagina=5](http://www.conjur.com.br/2006fev-2/gilmar_mendes_toma_posse_presidente_tse?pagina=5). Acessado em 30.01.2012.

PORTUGAL, Adriana Cuoco; BUGARIN, Maurício. Financiamento Público de Campanhas Eleitorais: Efeitos sobre bem-estar social e representação partidária no Legislativo. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio\\_TN/VIIIPremio/financas/3tefpVIIPTN/](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio_TN/VIIIPremio/financas/3tefpVIIPTN/). Acessado em 20.01.2012.

TAVARES, André Ramos. Processo Eleitoral e Democracia: a Delicada e Necessária Contextualização da Reforma Política no Brasil. Revista Estudos Eleitorais. Brasília: ed. TSE, vol. 6, n.º 1, fl. 9/30.

TOFFOLI, José Antônio Dias. Discurso em audiência pública na comissão especial de reforma política da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://camara-dos-deputados.jusbrasil.com.br/noticias/2705568/toffoli-defende-fim-de-doacoes-de-empresas-em-campanhas-eleitorais>. Acessado em 31.01.2012.